



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

OBJETO: PARECER

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2018

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de contratar transporte escolar para dois roteiros.

O Edital de Licitação obedece a Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 703/2013, tendo sido devidamente publicado.

Inicialmente, entendo que não deve ser recebido o recurso constante do protocolo n. 030/2018, face o manifesto desinteresse da recorrente a qual sequer apresentou proposta de acordo com as condições previstas no edital, face equívoco na apresentação dos envelopes.

Entendo que deve ser desclassificada a proposta apresentada pela Orlei Rebelatto – ME quanto ao linha 01, pois apresentou tão somente um veículo que atende os requisitos do edital. Além disso, ela restou vencedora do item 02 em 09/02/2018 (ata de fl. 71), sendo que somente em 16/02/2018 houve o sorte de desempate da linha 01. Assim, no tocante a linha 01, face a desistência da outra empresa licitante, não restou interessados em contratar com a Municipalidade, podendo ser contratada emergencialmente.

Assim, como o processo licitatório observou o princípio da isonomia, além de que foi processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, opina esta Procuradoria pela homologação da licitação, com a conseqüente adjudicação à empresa vencedora da linha 02 objeto da licitação.

Este é o nosso parecer que submetemos a apreciação da autoridade superior.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Capão Bonito do Sul, 20 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jean Carlos Menegaz Bitencourt'.

Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico